



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5911 DE 28 DE ABRIL DE 1.993.

cria funções gratificadas no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para atender as funções de chefia e assistência do plano agropecuário e florestal de Rondônia-PLANAFLORO, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO e, conseqüentemente a necessidade de instituir o Núcleo do PLANAFLORO a nível institucional, e

Considerando o que prevê a Seção 2.05 do Acordo do Projeto, e parte D SCHEDULE 2 do Acordo de Empréstimo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para atender as funções de Chefia e Assistência ao PLANAFLORO.

Publicado no Diário Oficial
n.º 4722 de 28/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

cria funções gratificadas no âmbito
do Instituto de Terras e Coloniza-
ção de Rondônia-ITERON, para aten-
der as funções de chefia e assessoria
de nível superior e de nível médio
de nível superior, e
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição
estadual,

Considerando a aprovação do Plano Agrupamento e
Estrutura de Rondônia - PLANARON, e, consequentemente a necessida-
de de instituir o núcleo do PLANARON a nível institucional, e
Considerando o que prevê a Seção 2.05 do
do projeto, e parte B SCHEDULE 2 do acordo de empréstimo,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas
no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON,
para atender as funções de chefia e assessoria no PLANARON.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - As Funções Gratificadas criadas no artigo anterior, serão na forma do anexo único deste Decreto e reajustadas na mesma data e com os mesmos percentuais dados aos demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.

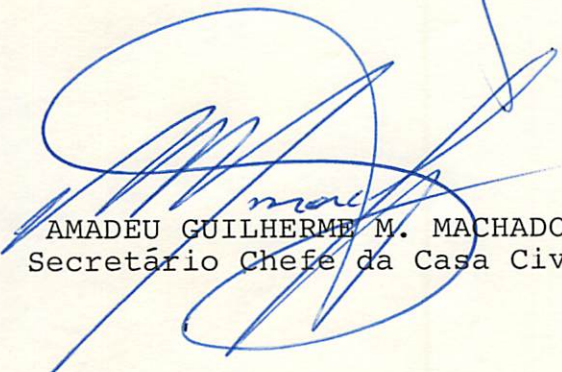
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1.993.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	CHEFE DE ÁREA	5.636.129,07
01	ASSISTENTE TÉCNICO I	4.251.816,67
02	ASSISTENTE TÉCNICO II	3.460.781,01
01	ASSISTENTE TÉCNICO III	2.471.986,44
